



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 007/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Rural de Campo Maior – PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural constituído dos seguintes Subprogramas:

- I - Subprograma Municipal de Fruticultura - Pró Fruta CM;
- II - Subprograma Municipal de Piscicultura - Pró Peixe CM;
- III - Subprograma Municipal de Horticultura - Pró Horta CM;
- IV - Subprograma Municipal de Bovinocultura de Leite - Pró Leite CM;
- V - Subprograma Municipal de Ovinocultura - Pró Ovino CM;
- VI - Subprograma Municipal de Agroindústria - Pró Agroindústria CM;
- VII - Subprograma Municipal de Avicultura Colonial - Pró Frango CM;
- VIII - Subprograma Municipal de Apicultura - Pró Mel CM;
- IX - Subprograma Municipal de Correção do Solo - Pró Calcário CM;
- X - Subprograma Municipal de Inseminação Artificial - Pró Cria CM.

Parágrafo único - Os Subprogramas de que trata o caput serão regulamentados por decreto executivo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - Capacitar os produtores rurais nas atividades específicas de cada programa;
- II - Melhorar a qualidade de vida da família rural;
- III - Incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- IV - Desenvolver o espírito associativo entre os produtores;
- V - Gerar emprego e renda;
- VI - Incrementar e aumentar a produção agropecuária;
- VII - Abastecer o mercado local e regional com produtos da agropecuária;
- VIII - Melhorar a fertilidade do solo;
- IX - Promover o uso adequado do solo;
- X - Incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais; e
- XI - Promover a melhoria na genética e na sanidade animal do rebanho leiteiro.



Art. 4º - Para integrar o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, o produtor deverá efetuar a inscrição e assinar um Termo de Adesão ao(s) Subprograma(s) correlato com a atividade desenvolvida, junto a Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural - SMDR, aceitando as normas técnicas específicas de cada Subprograma.

§ 1º O produtor poderá se inscrever em mais de um Subprograma.

§ 2º O produtor inscrito participará de curso de capacitação e visitas técnicas a propriedades modelos.

Art. 5º - Para ter acesso aos benefícios dos Subprogramas Municipais de Desenvolvimento Rural, o produtor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter aderido a um ou mais Subprograma(s);

II - Possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Campo Maior-PI;

III - Estar estabelecido com sua atividade produtiva no município de Campo Maior-PI; e

IV - Apresentar certidão negativa de tributos e débitos municipal e o ITR.

Art. 6º - O município de Campo Maior-PI ressarcirá aos produtores integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, enquadrados no Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, os valores referentes aos juros acrescidos por conta do financiamento, mediante a apresentação do contrato de financiamento e o pagamento em dia da parcela e limitados as seguintes condições:

I - Possuir projeto técnico elaborado pela EMATER ou SMR;

II - Ter aderido ao(s) subprograma(s) a ser financiado;

III - Estar com a atividade em produção, segundo projeto técnico aprovado;

IV - Estar adimplente ao pagamento da parcela correspondente; e

V - Estar adimplente com os débitos tributários e fiscais do município.

§ 1º Fica limitado em 2% (dois por cento) o juro, por ano, a ser subsidiado em cada enquadramento e a 10.000 Unidade Fiscal de Referência - UFIR por Projeto a ser financiado por produtor/ano.

§ 2º O limite máximo do subsídio disponibilizado pela Prefeitura Municipal por ano será de 200.000 Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

§ 3º O subsídio será suportado pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Projeto Atividade 10.01.04.1220011.2049, Manutenção dos Serviços Administrativos da SMR, Elemento de Despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

§ 4º Os juros referidos no caput, a serem ressarcidos aos produtores rurais que aderirem ao Programa, serão somente aqueles originários do contrato de financiamento, descabendo ressarcimento de valores por pagamento de juros referentes a atraso no pagamento das parcelas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - Os integrantes do Programa terão prioridade na utilização das patrulhas agrícolas, nos distritos que as possuírem e conforme o regramento da associação que mantém a administração das mesmas.

Art. 8º - O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural terá ainda:

I - Disponibilidade de 500 doses de sêmen por ano, com o valor máximos de 5.000 UFIR/ano, a produtores que se enquadrarem no PRONAF, e inscritos no PROLEITE SM a serem utilizados no Programa Municipal de Inseminação Artificial (PROCRIA SM), em conformidade com os recursos orçamentários da SMDR, na Rubrica 10.01.20.606.0119 - 2053 - Manutenção das Ações do Departamento de Assistência Técnica, Elemento de Despesa 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita;

II - Disponibilidade de até 500 pintos de um dia por unidade familiar/ano, com o valor Máximo de 5.000 UFIR/ano das raças definidas pelo Subprograma Pró Frango SM, a produtores que se enquadrem no PRONAF, e inscritos no Pró Frango SM, em conformidade com os recursos orçamentários da SMDR, na Rubrica 10.01.20.606.0119 - 2053 - Manutenção das Ações do Departamento de Assistência Técnica, Elemento de Despesa 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita;

III - Disponibilidade de calcário para correção do solo, para produtores inscritos em algum dos Subprogramas que assim o necessitem conforme análise do solo, na quantidade máxima de 15 toneladas por unidade familiar por ano, o município disponibilizara para tal a quantidade de 1.500 toneladas de calcário por ano, com o valor Máximo de 33.000 UFIR/ano, em conformidade com os recursos orçamentários da SMDR, no Projeto Atividade 10.01.20.606.0119 - 2053 - Ações de Manutenção das Ações do Departamento de Assistência Técnica, Elemento de Despesa 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita;

IV - Disponibilidade de até 1.000 alevinos por unidade familiar/ano, das Espécies definidas pelo Subprograma Pró Peixe SM, com valor Máximo de 7.000 UFIR/ano, a produtores que se enquadrem no PRONAF, e inscritos no Pró Peixe SM, em conformidade com os recursos orçamentários da SMDR, na Rubrica 10.01.20.606.0119 - 2053 - Manutenção das Ações do Departamento de Assistência Técnica, Elemento de Despesa 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita; e

V - Gratuidade na orientação e assistência técnica, que será dada pela SMR.

Parágrafo Único - Fica limitado a 100.000 UFIRs ano os valores benefícios acima.

Art. 9º - Os beneficiários de algum dos Programas previsto na presente lei, na efetivação do recebimento do incentivo assinarão termo prévio, nos termos do Anexo I.

Art. 10 - O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Campo Maior-PI compreende, também, a destinação, como referência, do equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do Imposto Territorial Rural - ITR devido ao Município, para se incorporar ao orçamento a partir de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11 - Fica instituído, através do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, o Seguro Agrícola Municipal, que tem por finalidade indenizar e restituir, aos produtores rurais, as perdas da atividade agrícola causadas por enchentes, enxurradas, vendavais, chuva de granizo e secas prolongadas.

§ 1º A indenização do Seguro Agrícola Municipal, instituído no caput deste artigo, fica condicionada ao preenchimento das seguintes condições:

- a) Estar enquadrado no PRONAF;
- b) Estar inscrito e participando efetivamente do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Comunicar à Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural, por escrito, as perdas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- d) Obter laudo técnico e fotográfico emitido pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural e ou EMATER comprovando as perdas.

§ 2º Terá direito a indenização, de que trata o parágrafo anterior, somente os inscritos nos subprogramas I, II, III, VII e IX conforme artigo 1º da presente lei.

§ 3º A indenização fica limitada em 1.000 (um mil) UFIRs por ano, por unidade familiar.

§ 4º O valor máximo da indenização disponibilizada, pelo Município de Campo Maior-PI, por ano, será de 300.000 (trezentas mil) UFIRs.

§ 5º As indenizações serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária - Reserva de Contingência do Orçamento Geral do Município de Campo Maior-PI, transferida para o projeto de atividades 10.01.04.1220011.2049, Manutenção dos Serviços Administrativos da SMR, elemento de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 12 - O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Campo Maior-PI será Coordenado pela Secretária de Município de Desenvolvimento Rural, com o auxílio de um Comitê Técnico, integrado por representantes das seguintes instituições:

I - Subprograma Municipal de Fruticultura - Pró Fruta CM:

- a) SMR;
- b) EMATER;
- c) IFPI;

II - Subprograma Municipal de Piscicultura - Pró Peixe CM:

- a) SMR;
- b) EMATER;
- c) IFPI;

III - Subprograma Municipal de Horticultura - Pró Horta CM:

- a) SMR;
- b) EMATER;
- c) IFPI;

IV - Subprograma Municipal de Bovinocultura de Leite - Pró Leite CM:

- a) SMR;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



b) EMATER;

c) IFPI;

V - Subprograma Municipal de Ovinocultura - Pró Ovino CM:

a) SMR;

b) EMATER;

c) IFPI;

VI - Subprograma Municipal de Agroindústrias - Pró Agroindústria SM:

a) SMR;

b) EMATER;

c) IFPI;

VII - Subprograma Municipal de Frango e Ovos Colonial - Pró Frango SM:

a) SMR;

b) EMATER;

c) IFPI;

VIII - Subprograma Municipal de Apicultura - Pró Mel CM:

a) SMR;

b) EMATER;

c) IFPI;

IX -- Subprograma Municipal de Calcário - Pró Calcário SM:

a) SMR;

b) EMATER;

c) IFPI;

XI - Programa Municipal de Inseminação Artificial - PROCRIA CM:

a) SMR;

b) EMATER;

c) IFPI; e

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí,
aos 20 de Março de 2018. 195º Ano da Batalha do Jenipapo.***


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI